

## Resenha Bibliográfica.

CARVALHOSA, MODESTO, *A ordem econômica na Constituição de 1969*. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1972. 160 p.

A Carta Constitucional de 1967 e sua emenda n.º 1 de 1969 oferecem uma série de instrumentos novos destinados à consecução dos fins sócio-econômicos nacionais, além de elevar ao plano constitucional inúmeras regras antes de direito ordinário.

O estudo dessas normas e instrumentos que compõem o capítulo designado "Ordem econômica constitucional" é o objeto deste útil, oportuno e pioneiro trabalho de MODESTO CARVALHOSA.

Trata-se de um estudo de direito econômico baseado no direito constitucional positivo e portanto, sob o prisma do direito econômico.

O direito econômico reflete na esfera ordinária os princípios da ordem constitucional destinados a disciplinar, dirigir, incentivar e integrar a atividade dos agentes econômicos. Como acontece na maioria das constituições modernas, também no Brasil o estado deposita, na Carta Política, sua ideologia econômica. E além disso o surgimento do estágio industrial avançado fez com que o estado definisse completamente sua posição diante do progresso econômico inserindo na Lei Magna suas concepções, princípios fundamentais, direitos e respectivas limitações, mecanismos de controle e incentivo e as intervenções públicas facultativas e necessárias.

Esse conjunto de regras compõe a ordem econômica constitucional na medida em que define os limites do dirigismo econômico e estabelece os respectivos instrumentos.

Esta ordem é a linha mestra do direito econômico, na medida em que informa as leis complementares e ordinárias destinadas a dirigir, promover ou limitar as atividades lucrativas, visando integrá-las no projeto macro-econômico e ao mesmo tempo, por meio delas, promover a justiça social.

Como muito bem assinala o ilustre autor que tem a responsabilidade de ser docente da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo: "Essa ordem econômica constitucional reflete assim a política econômica e os meios jurídicos de sua consecução. Cabe ao direito econômico extrair sistemática e construtivamente seus fins e princípios a fim de categorizar no âmbito da legislação ordinária os seus instrumentos".

E prossegue:

"Com base nessas premissas, procura-se neste trabalho, num primeiro momento, recolher as esparsas regras que, na Carta, compõem a ordem econômica para interpretá-las sistematicamente, agrupando-as para distinguir as que refletem princípios e as que se impõem como meios de realização da política econômica, contida nesses mesmos princípios.

"Em seguida, procuramos *construtivamente*, estabelecer as categorias que informam as relações de produção e de consumo submetidas à disciplina imposta pelo Estado e, ainda em sentido jurídico, dizer da eficácia do processo de interdependência geral dos negócios econômicos submetidos aos cânones do sistema constitucional.

“Ainda pelo método construtivo, procuramos demonstrar as influências dinâmicas da ordem econômica constitucional sobre os comportamentos das entidades produtivas, estudando as modalidades, as intensidades e os resultados da disciplina pública da economia sobre o processo de produção, indagando da concreção dos fins propostos — desenvolvimento nacional e justiça social — e sua instrumentação face à realidade econômica e social que lhe é objeto.

“Dessa forma, as premissas jurídicas contidas na ordem econômica constitucional recebem, neste estudo, visando a sua formulação principiológica, a adoção sucessiva dos métodos sistemáticos e construtivo de interpretação, daí pretendendo-se que surja algum subsídio para a construção dogmática do direito econômico”.

A leitura desta passagem na nota explicativa, com que o autor inicia seu livro, sugere muito bem o seu autor, o que vem a ser confirmado pela leitura do trabalho.

Efetivamente, estava faltando na nossa bibliografia um estudo mais sério — conduzido com segurança e com critério científico — do sistema econômico constitucional e de seus princípios.

Essa tarefa é realizada agora pelo dr. MODESTO CARVALHOSA que, inclusive, traz, de estudos realizados na Itália, a orientação jurídica mais segura e firme que vem caracterizando os modernos estudos jurídicos no Brasil e, por isso, impulsionando o progresso das nossas meditações nesse setor.

No corpo do livro encontra-se a seguinte afirmação:

“Ao analisar-se a emenda n.º 1 da Constituição de 1967, constata-se que a forma do Estado, quanto à sua organização política, permanece vinculada aos princípios da democracia liberal. Porém, no campo da ordem econômica, encontram-se sensíveis e radicais diferenças.

“O escopo do Estado não se limita mais a assegurar a liberdade formal dos cidadãos. A atual Lei Básica absorve a problemática da estrutura sócio-econômica, propondo conformá-la à vontade do Estado, na medida em que imprime uma direção política à ordem econômica.

“Em consequência, o Estado liberal, no plano econômico, divorcia-se de sua origem para se tornar solidarista e social”.

Por aí se vê que o fenômeno que há de ser objeto do estudo não pode desconsiderar essa colocação geral de princípios que o exegeta desvenda, mas que resultam de deliberação categórica do legislador constituinte, devendo portanto reduzir às suas exigências não só a atividade legislativa como a interpretação administrativa e jurisprudencial da legislação que, com base nestes princípios e normas constitucionais, virão a ser editados.

Do teor e conteúdo do livro dão segura idéia estas afirmações do prof. MODESTO CARVALHOSA:

“O Estado assume a direção geral da ordem econômica instrumentalizada. Subtrai dos entes privados a plena disponibilidade de seus recursos, bens e vontades no campo econômico, regulando as suas atividades, a fim de que não possam ser exercitadas em desconformidade com o bem geral, de cujos interesses supremos se faz árbitro e tutor”.

\* \* \*

Poucos são os cultores do direito econômico no Brasil. Raros os que sobre ele escrevem, manifestando o fruto de suas meditações e submetendo a debate público suas conclusões.

Louvor, pois, aos que, como MODESTO CARVALHOSA, empreendem tarefa nesse setor pioneiro, trazendo decisiva contribuição, não só para a fixação do campo próprio desse novel ramo do direito, como para estabelecimento de critérios, métodos e princípios.

O que sobretudo merece encômios é o rigoroso trato jurídico da matéria, de modo a fornecer imediatamente rigorosos e seguros critérios e balizas assim ao legislador, como aos aplicadores judiciais e administrativos, com grande proveito para advogados e estudiosos do setor, em geral.

GERALDO ATALIBA

PINTO FERREIRA, *Princípios gerais de Direito Constitucional moderno*. 5.<sup>a</sup> ed. ampliada e atualizada. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1971. 2 v.

Assim como há livros cujos títulos iludem o leitor, dando-lhe a impressão de que contém mais do que realmente oferecem, outros há que não demonstram, pelo título, tudo o que neles é tratado. Tal é exatamente o caso deste livro excepcional, do catedrático de direito constitucional da tradicional Faculdade de Direito do Recife.

Foi das mais felizes a carreira deste magnífico livro que — fato quase absolutamente inédito no Brasil — alcança, num curto prazo de tempo, sua 5.<sup>a</sup> edição. Esta vem, ampliada e rigorosamente atualizada pelo autor.

As edições anteriores foram acrescentados mais 19 capítulos, atentas as modificações por que passou o direito constitucional brasileiro nos últimos anos, em primeiro lugar, com a edição da Constituição de 1967 e, ulteriormente, pela emenda constitucional n.º 1 de 1969.

PINTO FERREIRA, um dos mais fecundos escritores brasileiros — seguramente um dos mais categorizados constitucionalistas do nosso continente, homem de cultura universal e completa, que alia a um espírito minucioso e paciente de homem de laboratório a preocupação com a visão mais moderna e avançada, não só das concepções doutrinárias, mas da sua aplicabilidade em todo o mundo — coloca todo o seu espírito científico, rigor crítico e capacidade de exposição a serviço desta magnífica construção doutrinária, de cuja utilidade é eloqüente expressão a circunstância de atingir agora sua 5.<sup>a</sup> edição. (Quantos livros jurídicos no Brasil tiveram tal fado?).

Os inúmeros títulos que ostenta o autor, como professor, conferencista e escritor, são de todos sobejamente conhecidos. Sua bibliografia, das mais avantajadas, impõe-se à nossa admiração, pela qualidade substancial e formal, que exatamente fizeram seu nome um dos mais prestigiosos entre os escritores do direito público brasileiro.

Assinalou PINTO FERREIRA, no prefácio da 1.<sup>a</sup> edição deste livro, que “o conteúdo básico do pensamento político não parece difícil de ser prefixado, concernente ao estudo histórico-comparado dos princípios gerais do direito constitucional, em idéias que consonam com a orientação dos grandes mestres, desde a escola de arrojados pensadores da cultura clássica. Daí se retira a ilação da necessidade de uma pesquisa sobre os primeiros teoremas da geometria política, sobre a sua essência e valor, condensada na presente dissertação”.

Encerrado o prefácio da 3.<sup>a</sup> edição, teve oportunidade de dizer, com muita oportunidade:

“As novas tendências humanistas do mundo levam a sociedade a um progresso mais amplo na intimidade das relações humanas, segundo o pressuposto da filosofia

otimista do progresso constante da humanidade, numa paisagem social de cálida fraternidade e simpatia entre os homens. Os reflexos dessa orientação se fazem sentir no plano do direito em geral, e com especialidade do direito constitucional, dando margem a uma humanização desta liberdade no plano da história”.

E mostra que a tendência solidarista — que se nota universalmente como um ideal, que se vai implantando, embora penosamente e nem sempre por um processo linear — é absolutamente inexorável.

E conclui: “essa tendência é marcante na orientação e no colorido geral da obra *Princípios gerais de direito constitucional moderno*, que, atendendo à preferência e simpática benevolência do público, vem agora a lume em nova edição, atualizada no tocante à legislação e aos dados informativos. Essa orientação servirá naturalmente à obra fecunda de realização dos mais nobres ideais da libertação humana, de que o direito é um dos preciosos instrumentos, na conquista da liberdade, da ordem e da justiça social”.

Apoiado em sua famigerada erudição — ao mesmo tempo em que mostra a necessidade do estudo da etiologia dos principais institutos do direito constitucional universal — confessa-se discípulo e seguidor de RUY BARBOSA, TOBIAS BARRETO, SILVIO ROMERO, CLÓVIS BEVILAQUA, EUCLIDES DA CUNHA, CASTRO ALVES e JOSÉ BONIFÁCIO escondendo, entretanto, com sua modéstia, o que todos nele reconhecemos, qual seja o papel de um atualizador aprofundado das linhas de pensamento que, de maneira tão marcante, contribuíram para a fixação de uma verdadeira doutrina brasileira do direito constitucional.

Atento sempre ao nosso direito positivo, não se esquece PINTO FERREIRA de — mediante comparações com o direito de outros países — estabelecer as ilações fecundas que permitem a compreensão de todo o alcance e extensão dos institutos adotados pelo nosso direito positivo, ao mesmo tempo que expõe muitas vezes a origem, quer daqueles institutos concordantes, quer dos dissemelhantes. Este trabalho árduo e difícil é de grande oportunidade e inequívoca utilidade didática.

Por outro lado, mostra e expõe a origem de muitas inovações, por nós introduzidas — por exigências do nosso caráter, da nossa personalidade, ou das conveniências de nossa vida política e social — e estudadas à luz das vicissitudes histórico-políticas por que temos passado, ganhando outra dimensão e alcance diverso.

Porisso sustentou no prefácio da sua 4.<sup>a</sup> edição: “o tratamento sistemático do direito constitucional, dentro do prisma comparatista e também sociológico, inegavelmente concede uma beleza singular ao estudo das Constituições. Por toda a parte se realça a necessidade de tais indagações. No mundo inteiro vão surgindo obras consagradoras, que assinalam e consolidam nos textos magnos a vitória da liberdade e da consciência. É este o sentido humanista, simbolizando a feita da presente obra. Trabalho não só de um pensador social vinculado à luta da emancipação humana, mas ainda consciente da vitória final da liberdade sobre a opressão e do direito contra o arbítrio”.

Num momento como o atual — de busca de caminhos e de soluções — num instante de perplexidade universal, a leitura e meditação sobre as ponderações deste grande mestre, suas lições e explicações se faz, acima de tudo, imperiosa e oportuna.

Simple correr d’olhos pela “tábua sistemática das matérias” já evidencia a riqueza de conteúdo deste livro. Depois do exame da noção de direito constitucional, PINTO FERREIRA estuda o princípio da supremacia da Constituição na sua evolução histórica universal e no direito brasileiro — da perspectiva doutrinária, em todo o mundo, e no Brasileiro — estabelecendo, inclusive, um quadro sintético e comparado das constituições atuais.

Sobre o controle da constitucionalidade das leis e seus mecanismos, nos diversos sistemas, fez um aprofundado estudo, do mais alto alcance. Em seguida, analisa o

princípio democrático e todas as formas de governo que histórica e universalmente foram sendo adotadas, bem como as soluções constitucionais — nos diversos países e épocas — buscando servir ao mesmo princípio.

Neste estudo, inclui o exame dos sistemas eleitorais; das inelegibilidades; dos partidos políticos, bem como do regime dos órgãos legislativos e de seus membros.

No tomo II, dedica-se ao exame pormenorizado do princípio liberal; das declarações de direitos; do estado de sitio e da teoria da separação de poderes para, por fim, estudar as diversas formas de socialismo, do ponto de vista doutrinário e concreto, já que percorre com profundidade e detença, não só as teorias todas (nas suas concepções substanciais e aspectos constitucionais) como os textos de direito positivo dos países que adotaram tal regime.

Em seguida, focaliza o federalismo, desde as suas origens, até os diversos tipos e formas de expressão que adquiriu ao longo do tempo e nos mais variados estados.

Termina o seu livro, pelo estudo do poder executivo, desde seu aspecto histórico, até o estrutural, fazendo percuciente análise — sob todos os ângulos — do regime jurídico atual desse órgão vertical do estado, no nosso sistema vigente.

Como estudiosos e apaixonados do direito constitucional, salientamos, como um dos pontos altos desta obra, o estudo do princípio da supremacia da Constituição e dos mecanismos que o asseguram.

É preciosa a síntese da evolução histórica que faz o autor deste princípio que, de certa forma, aparece juntamente com o primeiro documento constitucional de que se tem notícia (a Magna Charta).

Esta obra tem o notável valor, entre outros, de atualizar a bibliografia brasileira de direito constitucional, assim quanto a seus aspectos doutrinários como jurídico-positivos, sendo igualmente útil ao jurista e ao estudante, ao iniciado e ao noviço.

Ainda que, por acaso, não compartilhe o leitor das idéias político-filosóficas que PINTO FERREIRA desassombradamente expõe neste livro, nele encontrará material para fértil meditação e rica documentação científica.

Dando a lume esta 5.<sup>a</sup> edição, a Revista dos Tribunais prossegue sua benemérita tarefa de contribuir para o aprimoramento de nossa cultura jurídica.

GERALDO ATALIBA